



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretoria Geral

Superintendência de Atendimento ao Cliente

Despacho - CEB-D/DG/DC/SAC

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2020.

**Para: Auditoria - AUD**

**Referência: Acordo de Cooperação Técnica - ACT (CEB x CODHAB)**

Prezado Auditor,

Em atenção as decisões acostadas ao processo, onde determinam à CEB que disponibilize à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, informações necessárias ao controle sobre titularidade das contas de luz das unidades originárias dos programas habitacionais, visando fortalecer os controles da política habitacional, tecemos os esclarecimentos abaixo:

Posterior ao envio da Carta 498/2016-DD (51576582), em 26 de setembro de 2016, fomos provocados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB em 26 de maio de 2020, por intermédio do Ofício Nº 484/2020 - CODHAB/PRESI (40896998), apontando a necessidade de aperfeiçoamento de mecanismos para controle da autenticidade das informações geridas pela CODHAB e por buscar cumprir o item V da Decisão nº 6.406/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (00392-00009487/2019-93), bem como solicitando orientação para criação de uma forma de periodicidade de cruzamento dos endereços das unidades entregues pela CODHAB com o cadastro de unidades da CEB, a fim de coletar os titulares vinculados as unidades.

Em 09 de junho de 2020, por intermédio da Carta n.º 287/2020 - CEB-D/DG/DC/ASS (41535201), a CEB Distribuição manifestou a necessidade de disponibilização do Processo SEI n.º 00392-00009487/2019-93, com vistas a verificação pelo corpo jurídico desta Companhia do teor da Decisão nº 6.406/2016 do TCDF, buscando verificar a viabilidade de fornecimento das informações solicitadas.

O pleito foi atendido pela CODHAB em 29 de junho de 2020, conforme teor do Ofício Nº 1210/2020 - CODHAB/PRESI/SECEX (42580238).

A matéria foi submetida ao Jurídico da CEB Distribuição com o objetivo de verificar a viabilidade do fornecimento das referidas informações, tendo como resposta, conforme Despacho - CEB-D/DG/PJU (43999322) que, "*a disponibilização à CODHAB deverá ser realizada através do instrumento jurídico adequado (p.ex, acordo de cooperação), em atendimento ao que decidido pelo TCDF*", solicitando o retorno do processo a CODHAB para as providências pertinentes à celebração do ajuste jurídico adequado, com a indicação do encarregado pelas informações, inclusive para eventuais responsabilizações civis e criminais em caso de fraudes, vazamentos etc, quando o caso.

Ante aos fatos supramencionados, foi encaminhada à CODHAB em 28 de julho

de 2020, Carta n.º 378/2020 - CEB-D/DG/DC/ASS (44318107) explicando da necessidade da formalização de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, relacionando os itens que precisam ser observados para possibilitar a celebração do referido acordo.

Desde o envio da referida Carta n.º 378/2020, não obtivemos retorno da CODHAB quando a celebração do ACT, necessário ao atendimento da decisão proferida pelo TCDF.

Atenciosamente,

**Wires Santos Amorim**

Superintendência de Atendimento ao Cliente

*Superintendente*



Documento assinado eletronicamente por **WIRES SANTOS AMORIM - Matr.0004894-1, Superintendente de Atendimento ao Cliente**, em 02/12/2020, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=51816374](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51816374) código CRC= **94BDD7FD**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco C - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3424-5318